



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.068, DE 07 DE JUNHO DE 2023.
(DOM 07.06.2023 – N. 5602, ANO XXIV)

ALTERA a Lei n. 605, de 24 de julho de 2001 (Código Ambiental do Município de Manaus), na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam acrescidos os incisos XIV, XV e XVI ao art. 139 da Lei n. 605, de 24 de julho de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 139.

.....
XIV – abater os tucunarés das espécies *Cichla temensis* (Tucunaré-Açu e Tucunaré-Paca) em local de conservação previsto na legislação local ou capturá-los em período de reprodução;

XV – permitir e/ou promover, no estabelecimento comercial de pesca esportiva, o abate do tucunaré em local de conservação previsto na legislação local ou a sua captura em período de reprodução, ou ainda promover a pesca esportiva sem autorização dos órgãos competentes;

XVI – descumprir os termos dos acordos de pesca formalizados com as comunidades locais.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 07.06.2023 – Edição n. 5602, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 07 de junho de 2023.

Ano XXIV, Edição 5602 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.068, DE 07 DE JUNHO DE 2023

ALTERA a Lei n. 605, de 24 de julho de 2001 (Código Ambiental do Município de Manaus), na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam acrescidos os incisos XIV, XV e XVI ao art. 139 da Lei n. 605, de 24 de julho de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 139.

XIV – abater os tucunarés das espécies **Cichla temensis** (Tucunaré-Açu e Tucunaré-Paca) em local de conservação previsto na legislação local ou capturá-los em período de reprodução;

XV – permitir e/ou promover, no estabelecimento comercial de pesca esportiva, o abate do tucunaré em local de conservação previsto na legislação local ou a sua captura em período de reprodução, ou ainda promover a pesca esportiva sem autorização dos órgãos competentes;

XVI – descumprir os termos dos acordos de pesca formalizados com as comunidades locais." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 3.069, DE 07 DE JUNHO DE 2023

ALTERA a Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do inciso XIII ao art. 1.º e do Capítulo III-A:

" Art. 1.º

XIII – coordenar a sucessão governamental, em colaboração com a equipe de transição do Governo Eleito." (NR)

"Capítulo III-A

Do Regime de Transição Governamental

Art. 8-A. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Manaus e as disposições deste Capítulo.

Art. 8-B. O Prefeito eleito indicará um coordenador e quatro membros para representar o Governo eleito na transição, que serão nomeados por ato do atual Chefe do Poder Executivo e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Prefeitura Municipal de Manaus.

Parágrafo único. A critério do Prefeito eleito, poderão participar da transição outras pessoas, em caráter voluntário e sem remuneração.

Art. 8-C. A equipe de transição de que trata o art. 8-B tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1.º Compete ao coordenador a supervisão da equipe de transição, atribuição a qual lhe será conferida a faculdade de requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2.º Os trabalhos da equipe de transição encerrar-se-ão automaticamente com a posse do Governo eleito, considerando-se o coordenador e membros exonerados para todos os fins." (NR)

Art. 2.º Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador da Equipe de Transição e Membro da Equipe de Transição, conforme o Anexo Único desta Lei.

§ 1.º Em nenhuma hipótese, os cargos criados por esta Lei poderão ser redistribuídos ou reaproveitados para finalidades estranhas ao objeto da transição governamental.

§ 2.º O quadro de cargos em comissão, constante no Anexo Único desta Lei, passa a integrar o Anexo Único, Parte I, da Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019.